Art. 5º - O contrato em tela vigorará pelo período de 01 (ano) podendo ser prorrogado por até mais 01 (um) ano mediante Termo Aditivo.

§ Único - O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, de acordo com programação a ser empreendida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária especifica da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 09 dias do mês de janeiro de 2025.

ADEMIR VILLERS DA CRUZ
Prefeito Municipal

ANA PAULA FORMENTON
Assessora Jurídica

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MARLA GIANA LEDUR
Secretário de Administração, Planejamento e Turismo

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORÁRIA E EXCEPCIONALMENTE PROFESSOR(A), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Artigo 81, Inciso VI, Da Lei Orgânica do Município e Processo Protocolado sob o nº 103/2025, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente em razão de excepcional interesse público, servidor(a) em quantidade, função, de acordo com o Plano de Careira do Magistério, previsão na LDB, Emenda Constitucional nº 14/96 e Lei Federal 9394/96.

Quantidade	Função	Nível	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Até 15	Professor(a)	"1"	Até 20 h	*2,940089*

§ 1º - O valor do padrão de referência e demais regulações da função, serão conforme as disposições constantes na Lei Municipal nº 178, de 01 de Fevereiro de 2001 e Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei 294/2002).

§ 2º - As atribuições das funções criadas por este artigo são as que constam na Lei Municipal nº 1452/2017 (Plano de Careira do Magistério Público Municipal, exigida a idade mínima de 18 anos para contratação.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior serão de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos aos contratados:

I - Gratificação natalina proporcional, férias proporcionais ao término do contrato nos termos da Lei Municipal;

II - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS.

Art. 3º - A contratação de que trata a presente Lei obedecerá a ordem de classificação constante no Edital de Classificação Final 009/2023, o qual refere-se ao Edital de Concurso Público nº 001/2023, destinada excepcionalmente ao preenchimento provisório das necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, para atuarem no Ensino Fundamental em regência de classe e Educação Infantil.

Art. 4º - A jornada de trabalho do detentor do cargo ora autorizado, poderá ser de até 20 (vinte) horas semanais, podendo ser ampliada para até 40 horas semanais, sem prejuízo dos direitos previstos na legislação pertinente.